

CONTRATO Nº 24/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 50/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LETREIRO METÁLICO EM CAIXA)

Aos 18 dias do mês de maio de 2018, presentes de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DD VISION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.048.061/0001-94, com sede na cidade de Mafra, SC, neste ato representada pela Sra. DARLIANE VINOTTI, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF sob nº 009.810.209-50, residente e domiciliado na cidade de Mafra, SC, denominada **CONTRATADA**, firmam a presente CONTRATO, referente ao processo licitatório 50/2018, Pregão Presencial nº 28/2018 visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caçador, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.900/2014 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.O objeto do presente CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (LETREIRO METÁLICO EM CAIXA)**, conforme as seguintes especificações e preços unitários:

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	66303 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONFECÇÃO DE LETREIRO METÁLICO DO PORTAL DE ENTRADA DE CAÇADOR, EM CAIXA, FACE FRONTAL ACRÍLICO, ILUMINAÇÃO EM LED RGB	SV	1	7.685,17602	7.685,18
1	2	66304 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONFECÇÃO DE LETREIRO METÁLICO DO PARQUE CENTRAL, EM CAIXA.	SV	1	11.314,82465	11.314,82

2. São responsabilidades do FORNECEDOR:

§ 1º. entregar os materiais em 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de fornecimento;

§ 2º. manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;

§ 4º. entregar o material **de primeira qualidade e com garantia mínima de 12 (meses) meses**, sendo que a proponente vencedora deverá resolver, inclusive com substituição dos materiais, os defeitos que venham a ocorrer durante o período de vigência da garantia;

3. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos

serviços.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 19.000,00** (dezenove mil reais), ou seja, pelo valor unitário descrito na Cláusula Primeira.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: instalação, despesas com deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços, despesas com custo, transporte, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

§ 2º. Sobre a presente contratação não incidirá reajuste.

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

§ 1º. O presente Contrato tem o prazo de validade pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, durante o período de vigência da garantia, contado a partir da data de entrega dos equipamentos

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

§ 2º. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

§ 3º. A **CONTRATADA** deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela **CONTRATANTE**.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º. A Nota Fiscal deverá ser entregue na data de emissão devendo constar número do processo licitatório que originou a contratação.

CLÁUSULA V - DA CONTRATAÇÃO

§ 1º. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 2º. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

§ 3º. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

§ 4º. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO até para outros órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 5º. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o MUNICÍPIO constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

§ 6º. O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DA ENTREGA

§ 1º. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

§ 2º. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.522/06 e demais legislações aplicáveis.

§ 3º. O FORNECEDOR deverá entregar os materiais imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com tolerância máxima de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

§ 4º. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária do orçamento de 2018:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Função: 4 – Administração

Programa: 2

Ação: 2.2

Despesa 3 – 3.3.90.00.00

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

§ 1º. entregar o material licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;

§ 2º. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 3º. providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

§ 4º. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

§ 5º. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

§ 6º. arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

§ 7º. providenciar, caso os produtos não correspondam ao exigido no Edital a sua substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, visando o atendimento das especificações;

§ 8º. executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações constantes nos memoriais, projetos e demais normas pertinentes em vigor;

§ 9º. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais que serão empregados receber prévia aprovação e fiscalização pela Contratante, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

§ 10º. fornecer, todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços e serem contratados;

§ 11º. apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela obra junto ao CREA/SC;

§ 12º. efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

a) Advertência;

b) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 2º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

§ 3º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

§ 4º. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei 10.520/02, a critério da Administração.

CLÁUSULA IX - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

§ 1º. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

§ 2º. rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

§ 3º. fiscalizar-lhe a execução;

§ 4º. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpeção ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA XI - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 28/2018, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa **DD VISION LTDA**, classificada em 1º lugar, nos itens 1 e 2 da licitação.

§ 2º - Fica designado para acompanhamento e fiscalização do presente contrato administrativo o (a) Sr. (a) Alexandre Schermach.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Caçador, 18 de maio de 2018

**PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

**DD VISION LTDA
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1° _____
Alexandre Schermach
CPF: 052.209.289-61

2° _____
Muriel Ferreira da Silva Corrêa
CPF: 007.874.639-65